



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 136- A da Lei Complementar nº 01/1997, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 136-A O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, será vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e tem por objetivo, a fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Joanópolis – SP, na forma estabelecida nesta Lei e regulamento próprio.”

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos V e VII, e a expressão “e vegetal” do inciso IX do Art. 136-C da Lei Complementar nº 01/1997.

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 136-D da Lei Complementar nº 01/1997, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 136-D A fiscalização far-se-á nos termos da legislação em vigor, e será exercida:

I - nas propriedades rurais ou fontes produtoras que industrializem seus produtos bem como no trânsito de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos industriais especializados;

III - nos entrepostos que recebam, armazenem, manipulem, conservem e acondicionem produtos de origem animal;

IV - nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas que manipulem produtos de origem animal.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos de produtos de origem animal, para os fins desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados matérias primas ou produtos provenientes da produção animal, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, preparados, transformados, conservados, armazenados, acondicionados, depositados, embalados, rotulados e transportados com finalidades industriais e comerciais de origem animal.”

Art. 4º Fica suprimido o inciso II do Art. 136-E da Lei Complementar nº 01/1997.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 5º Ficam alterados os incisos II, III e VII do Art. 136-I da Lei Complementar nº 01/1997, que passarão a contar com a seguinte redação:

“II - a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;

III - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e físico-químicos de matéria-prima e de produtos de origem animal e vegetal;

(...)

VII - os meios de transporte dos produtos de origem animal, seus derivados e de suas matérias-primas destinadas à alimentação humana e/ou animal;”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 29 de janeiro de 2016.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

